



1044
5/7/68

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1093

LEI Nº 424, DE 7 DE JUNHO DE 1.956

Dispõe sobre isenção de taxa de calçamento.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa de calçamento os imóveis pertencentes à instituições de caráter religioso, cívico, filantrópico, filosófico ou educacional, que tenham por finalidade promover o bem estar geral da humanidade, desde que ofereçam provas, no mínimo, de uma dessas qualidades.

§ - único - Para gozar da isenção de que trata esta lei é necessário:

- a) - que os interessados requeram ao Executivo, dentro de 15 dias a contar do recebimento da notificação de lançamento;
- b) - que os imóveis sejam construídos e destinem-se, exclusivamente aos fins em apreço, sem objetivo de lucro ou renda de qualquer natureza.

Artigo 2º - As instituições que, na data da promulgação desta lei, já tenham sido lançadas, passarão a gozar das mesmas regalias, uma vez cumpridas as formalidades do § único do art. 1º, sem, contudo, direito à devolução da importância correspondente às prestações já pagas.

§ - único - A isenção incidirá apenas sobre os serviços executados a partir do corrente exercício.

Artigo 3º - É assegurado o direito de recurso à Câmara Municipal, no caso de indeferimento pelo Executivo, dentro de 15 dias, a contar da data da competente notificação

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 7 de junho de 1.956.

Jefferson Kobal
Jefferson Kobal
Prefeito Municipal em exercício

-segue-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 424, DE 7 DE JUNHO DE 1.956.

-continuação - fls.2-

[Handwritten signature]
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 7 de junho de 1.956.

[Handwritten signature]
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNo/.-